

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIO DA POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº. 76/93 e do Decreto Estadual nº. 16.844, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) que estabelece competência do pleno do Conselho quanto a elaboração de atos normativos relativos a gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no inciso II, § 1º, do Art. 5º. da Lei Federal nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que atribui a necessidade de melhoria de qualidade de vida do Policial Civil;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 790, de 24 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que trata da valorização dos profissionais de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a aprovação pelos Conselheiros presentes na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, de 26 de Fevereiro de 2021, na cidade de Porto Velho/RO, da criação do Núcleo de Valorização do Policial Civil, apresentado pelo representante da Polícia Civil do Pró Vita junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, na pessoa do Delegado Sandro Luiz Alves de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no organograma da Polícia Civil, dentro da Divisão de Recursos Humanos, pertencente a Gerência de Administração e Finanças - GAF, o Núcleo de Valorização do Policial Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Núcleo de Valorização do Policial Civil do Estado de Rondônia possui a seguinte estrutura:

I- Setor de Atenção Psicossocial;

II- Setor de Saúde e Segurança no trabalho; e

III- Setor de Valorização Pessoal.

§ 1º. Compete ao Setor de Atenção Psicossocial, dentre outras funções, auxiliar:

- a) no atendimento de ocorrências de riscos e incidentes críticos para prevenção de estresse pós traumático;
- b) na prevenção e gerenciamento do estresse;
- c) na prevenção e identificação de uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool;
- d) na prevenção ao suicídio;
- e) e manter relações de cooperação com instituições congêneres que possam possuir ou não corpo próprio de saúde, ou com instituições de ensino superior da área de saúde, para fins de atenção e grupos de apoio, incluindo aos familiares do policial civil; e
- f) na composição de eventual conflito trabalho-família.

§ 2º. Compete ao Setor de saúde e Segurança no Trabalho, dentre outras, promover:

- a) a ergonomia em postos de trabalho;
- b) a comissão interna de prevenção a acidentes e ao estresse;
- c) a engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- d) a reabilitação e readaptação em decorrência de acidente do trabalho;
- e) campanhas de prevenção e de saúde e segurança no trabalho;
- f) melhorias de condicionamento físico;
- g) o controle e o acompanhamento da letalidade e da vitimização policial;
- h) exercício de ginástica laboral; e
- i) clima e ambiente organizacional positivo.

§ 3º. Compete ao Setor de Valorização Pessoal, dentre outras, promover:

- a) a preparação para inatividade;
- b) perfil profissiográfico e mapeamento de competências;
- c) o desenvolvimento pessoal e a educação financeira;
- d) a valorização do policial civil perante a sociedade e opinião pública;
- e) programas habitacionais;
- f) comunicação não violenta para minimizar conflitos e melhorar a comunicação institucional;
- g) reconhecimento, engajamento, florescimento, bem-estar, dignidade, motivação, satisfação e realização no trabalho;
- h) assistência jurídica; e
- i) desincentivo ao absentismo.

§ 4º. A Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e ao Estresse - CIPAE, órgão colegiado, paritário, é composta da seguinte forma:

I- São membros natos:

- a) O chefe do Núcleo de Valorização do Policial Civil, que é o presidente da comissão;
- b) Diretor do Instituto Médico Legal;
- c) Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal; e
- d) Delegados Regionais.

II- São membros indicados pelos órgãos classistas dos policiais civis, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período:

- a) 1 (um) policial voluntário de cada uma das Delegacias Regionais a quem estejam lotados;
- b) 3 (três) policiais civis lotados na Capital;

§ 5º. A Chefia do Núcleo de Valorização do Policial Civil será exercida obrigatoriamente por 1 (um) Delegado de Polícia, a livre escolha do Delegado Geral.

§ 6º. O Atual Núcleo de Apoio Psicossocial - NAPS, passa a integrar o Setor de Atenção Psicossocial.

§ 7º. Todas as funções decorrentes desta Resolução, serão exercidas por policiais civis voluntários, exceto aqueles ocupantes de função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia civil

Protocolo 0016474169

Porto Velho/RO, 01 de Março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia); CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na ATA ORDINÁRIA 01 de 26 de Fevereiro de 2021, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º A Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Funcionais - DERCFC/PC/RO, fica subordinada diretamente ao Departamento de Polícia Especializada - DPE, possuindo como área circunscricional limitada ao Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º À Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Funcionais, compete:

I- Exercer a função de polícia judiciária na apuração de crimes praticados por Servidores Públicos, no exercício da função, previstos no Código Penal Brasileiro em seus Artigos 312 à 327;

II- Instauração de procedimentos policiais de verificação de procedência da informação e inquéritos policiais, com instrução destes, remetendo-os a quem de direito quando concluído o apuratório;

III- Direção e execução das atividades policiais, de atribuição da Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Funcionais - DERCFC/PC/RO, fazendo-se os registros e adotando-se as providências cabíveis;

IV- Expedição de certidões e demais documentos de competência do Delegado de Polícia da DERCFC/PC/RO;

V- Administração de serviços, do patrimônio, conservação e apresentação do prédio e bens móveis colocados a sua disposição;

VI- Cumprimento de normas de trabalho determinadas pelas autoridades superiores, com base na hierarquia e subordinação;

VII- Execução de outras atividades de natureza policial que lhes sejam atribuídas por leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 054/2018/CONSUPOL/PC/RO, e disposições em contrário.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 0016479988

Resolução N. 6/2021/PC-CONSUPOL

Porto Velho/RO, 03 de Março de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL-CONSUPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso X do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) que estabelece a competência do pleno do Conselho para conhecer e julgar os recursos administrativos em segunda instância, inclusive apreciando o mérito das decisões da Corregedoria Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Interposição pelo Servidor **JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ**, do **RECURSO Nº. 003/2019/CONSUPOL/PC/RO** em face da decisão proferida no **PAD Nº. 002/2019/1ºCPPAD/COR/PC/RO**, Relatora da 1ª Turma Dra. **ROSILEI DE LIMA** - Diretora do Departamento de Polícia metropolitana - DEPOM.

CONSIDERANDO a Interposição do **RECURSO AO PLENO DO CONSELHO Nº. 003/2020/CONSUPOL/PC/RO**, em face da decisão da 1ª Turma do Consupol, proferida no recurso **PAD Nº. 002/2019/4ºCEPPAD/COR/PC/RO**;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro relator do Pleno **OSMAR LUIZ CASA** - Diretor do Departamento de Informática e Telecomunicações - DINTEL, que acompanhou a penalidade atribuída pela Comissão original;

CONSIDERANDO a Votação do PLENO DO CONSUPOL na reunião Ordinária nº. **001/2021/CONSUPOL/PC/RO**, realizada em 26/02/2021, onde os Conselheiros pela maioria **ACOMPANHARAM O VOTO** do Relator do Pleno pela aplicação da penalidade atribuída pela comissão original.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão do Pleno do Conselho, que votou pela punição de 3 (três) dias e o ressarcimento do Objeto Extraviado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia

Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0016532930

Portaria nº 321 de 03 de março de 2021

PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Estadual nº 3803, de 12.05.2016, que concede 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, pelo nascimento ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda ou adoção;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de nº 157503 01 55 2021 1 00009 269 0002669 21 do Processo nº 0019.086126/2021-05;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 20 (vinte) dias de **Licença Paternidade**, no período de **23.02.2021 a 14.03.2021**, ao servidor **PAULO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 300103926, pertencente ao quadro permanente da Polícia Civil do Estado de Rondônia,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9195>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/03/2021, às 12:09